



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 239/2023.**

De autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, o presente projeto de lei
“moderniza a Lei Cidade Limpa, alterando e revogando dispositivos da Lei nº 14.223, de 26
de setembro de 2006”.

A propositura visa alterar diversos dispositivos da Lei nº14.223/2006, com o
intuito de modernizá-la, “visando ainda um melhor aproveitamento dos espaços públicos e
privados, potencializando investimentos no âmbito do município de São Paulo”.

Segundo a Justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo modernizar
as regras para a colocação de anúncios, de forma geral, na paisagem urbana do Município,
tornando a cidade mais atrativa para investimentos no que se refere à publicidade e gerando
mais empregos

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se
pela **legalidade** do projeto.

A Lei nº 14.223/2006, mais conhecida como Lei Cidade Limpa, proposta pela
gestão do então Prefeito Gilberto Kassab, com o intuito, segundo a justificativa apresentada
à época, de “estabelecer nova disciplina legal dotada de instrumentos que assegurem maior
equilíbrio e harmonia entre os interesses público e privado na utilização do espaço urbano,
impedindo a ocupação desordenada, especialmente pela veiculação de anúncios, que tem
maculado a paisagem do Município de São Paulo, concorrendo para a notória poluição
visual da cidade, uma das maiores do mundo”.



Desde a sua implementação, a Lei Cidade Limpa trouxe mudanças significativas na paisagem da cidade ao retirar a publicidade dos espaços públicos, edificações e outros suportes e regulamentar a colocação de anúncios na cidade, que até então era realizada de forma totalmente aleatória e sem o regramento adequado. No entanto, verifica-se que essa legislação, em vigor há quase duas décadas, não passou por revisões que procurassem adaptá-las às transformações urbanas, tecnológicas e às sistemáticas no âmbito da ação fiscalizatória.

Quanto ao mérito, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** avalia que o projeto de lei apresenta um conjunto de medidas relevantes no que se refere à atualização do diploma legal que disciplina o ordenamento da paisagem urbana no município, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** entende que o projeto deve prosperar, na medida em que busca alinhar as disposições legais vigentes às normatizações mais atuais que disciplinam o desenvolvimento das atividades econômicas no município. Isto posto, **favorável** é o parecer.

No que se refere ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não tem objeções, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Portanto, essa Comissão posiciona-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em